



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, A EMPRESA L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **WERNER GOMES SIQUEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91, residente e domiciliado neste município, e a **L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.910.924/0001-37 localizada avenida Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-450 neste ato representada pela senhora **LUCIANA BRITO DOS SANTOS MELO**, brasileira, natural de Juazeiro/BA, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 34180800 SSP/SE e CPF sob nº 008.505.875-06, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU nº A48124-6, residente e domiciliada na avenida Dr. José Calumby, 702, Suissa, em Aracaju/SE, CEP 49050-020, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na área de planejamento voltado para gerenciamento financeiro das ações desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

A empresa deverá acompanhar e orientar as atividades abaixo:

- 1.** Realizar Consultoria e Assessoria no Planejamento e Gerenciamento Financeiro das Ações Desenvolvidas no Fundo Municipal de Saúde de Japoatã, realizando as seguintes atividades:
 - a) - Aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais;
 - b) - Consultoria e assessoria em elaboração dos protocolos, solicitação de despesa, consolidação e assessoramento ao setor de compras;
 - c) - Consultoria em gerenciamento financeiro dos recursos, aplicando as rotinas administrativas e implantação do fluxo de despesas;
 - d) - Consultoria, gerenciamento e treinamento de fiscais e gerentes de contratos dos serviços de engenharia, implantação do setor de gerenciamento de contratos;
 - e) - Consultoria e assessoria na execução orçamentária



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais mensal) resultando no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ORGÃO: 1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
UNIDADE: 10 –FMS FUNDO MUNICIPAL SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE 10.122.0007.2163 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 8 (oito) do dias subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 16 de janeiro de 2023.


WERNER GOMES SIQUEIRA
Gestor Municipal FMS
CONTRATANTE

LUCIANA BRITO DOS SANTOS
MELO:00850587506
L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
LUCIANA BRITO DOS SANTOS MELO
Administradora
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por LUCIANA BRITO DOS
SANTOS MELO:00850587506

TESTEMUNHAS:

I - Laucimara Valentim dos Santos CPF 059.885.25-02
II - Gervásio Silva Neto CPF 044.300.735-70